

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.482, DE 2024

Altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para estender ao farelo e ao óleo de amendoim o mesmo tratamento tributário concedido à soja e ao milho relativamente à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Autor: Deputado ADILSON BARROSO

Relator: Deputado DILCEU SPERAFICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.482, de 2024, de autoria do Deputado Adilson Barroso, propõe alterar a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, com o objetivo de estender ao farelo e ao óleo de amendoim o mesmo tratamento tributário já concedido à soja e ao milho quanto à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

A proposição modifica os artigos 29 e 31 da referida lei, estabelecendo a suspensão da incidência dessas contribuições sobre as receitas oriundas da venda de farelo e óleo de amendoim, além de permitir que pessoas jurídicas, no regime de apuração não cumulativa, possam descontar crédito presumido calculado sobre a receita decorrente da venda desses produtos no mercado interno e na exportação.

A medida foi apresentada com a justificativa de promover maior igualdade tributária entre os produtos do setor agrícola, incentivando a competitividade do farelo e do óleo de amendoim no mercado nacional e internacional, além de fomentar a cadeia produtiva relacionada ao amendoim.



* C D 2 5 1 0 3 4 3 4 0 0 0 *

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, analisar o mérito do Projeto de Lei nº 3.482, de 2024, de autoria do Deputado Adilson Barroso, que propõe alterar a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, com o objetivo de estender ao farelo e ao óleo de amendoim o mesmo tratamento tributário já concedido à soja e ao milho quanto à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

O autor defende que o farelo e o óleo de amendoim possuem características e relevância econômica comparáveis aos produtos derivados de soja e milho. Ressalta, ainda, que o amendoim pertence à mesma classificação NCM¹ da soja e do milho como produtos vegetais, além de, os farelos de milho, de soja e de amendoim, estarem na mesma classificação de resíduos

De fato, a proposta apresenta um importante avanço para o setor agrícola, ao assegurar um tratamento tributário isonômico para o farelo e o óleo de amendoim em relação a produtos como a soja e o milho, que já contam com benefícios semelhantes.

Adicionalmente, a iniciativa contribui para o fortalecimento da cadeia produtiva do amendoim, beneficiando produtores rurais e indústrias que atuam no processamento desse produto. Além disso, o estímulo à produção e comercialização do farelo e do óleo de amendoim pode gerar novos empregos

¹ A Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) é uma nomenclatura regional para categorização de mercadorias adotada pelo Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai desde 1995, sendo utilizada em todas as operações de comércio exterior dos países do Mercosul.



* C D 2 5 1 0 3 4 3 4 0 0 0 *

e aumentar a competitividade desses produtos no mercado externo, auxiliando no crescimento econômico e na geração de divisas para o país.

Outro aspecto relevante é a adequação tributária para produtos de características semelhantes, garantindo maior justiça fiscal ao setor. Ao promover condições igualitárias, a proposta incentiva a diversificação da produção agrícola e reforça o compromisso com o desenvolvimento sustentável do agronegócio nacional.

O potencial para crescimento do setor é enorme. Segundo dados da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO)², o Brasil consolidou sua posição como um dos maiores exportadores mundiais de óleo de amendoim. Apesar de ocupar apenas o 12º lugar na produção global de amendoim em 2023, conforme o Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA), o País foi um dos líderes nas exportações desse produto, com 86 mil toneladas comercializadas.

Ademais, o farelo de amendoim vem ganhando mercado como alternativa ao farelo de soja para a complementação da nutrição de bovinos. Seu menor custo em relação ao farelo de soja, aliado à boa qualidade nutricional, chama a atenção de criadores de gado, sendo injustificável um tratamento tributário diferenciado em relação à soja e ao milho.

Por fim, é importante ressaltar que a análise quanto à adequação financeira ou orçamentária da proposição será realizada pela Comissão de Finanças e Tributação, e a discussão sobre sua constitucionalidade e juridicidade será realizada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em momento oportuno. Contudo, do ponto de vista do mérito, trata-se de uma iniciativa alinhada aos interesses do setor agrícola e às demandas de competitividade e desenvolvimento econômico do país.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.482, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

² Disponível em: <https://agromais.uol.com.br/2024/10/09/em-uma-decada-o-brasil-se-tornou-o-maior-exportador-mundial-de-oleo-de-amendoim/>



* C D 2 5 1 0 0 3 4 3 4 0 0 0 *

Deputado DILCEU SPERAFICO
Relator

2025-4385

Apresentação: 30/04/2025 20:13:34.930 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 3482/2024

PRL n.1



* C D 2 2 5 1 0 0 3 4 3 4 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251003434000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dilceu Sperafico